



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 17/2020 TRE-MA/PR/DG/SGP

Dispõe sobre o funcionamento do TRE-MA no período de 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX e XV do art. 18 e pelo inciso III do art. 19 da Resolução TRE-MA nº 9.030, de 24 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO o contido no art. 17 da Portaria TRE-MA nº 92, de 6 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão durante o recesso forense a que alude o inciso I do art. 62 da Lei nº 5.010/1966,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica estabelecido que, no período de 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão funcionará em regime de plantão, de segunda a sexta-feira, das 13 às 18 horas.

§ 1º Os Fóruns e Cartórios Eleitorais de plantão que adotam horário de funcionamento no turno matutino deverão cumprir o expediente das 8 às 13 horas.

§ 2º Nos dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2020, bem como no dia 1º de janeiro de 2021, não haverá expediente na Secretaria do Tribunal, nos Fóruns e Cartórios Eleitorais, salvo as atividades que houver inadiável necessidade de serviço.

Art. 2º Estarão autorizadas a funcionar em regime de plantão as Unidades da Secretaria do Tribunal e os Fóruns e Cartórios Eleitorais.

§ 1º Entende-se por Unidade as Seções, Gabinetes e Assessorias pertencentes a Secretaria do Tribunal.

§ 2º Os titulares das Unidades deverão elaborar escala de revezamento entre os servidores, observando a imperiosa necessidade do serviço e o limite diário de 1 (um) servidor.

§ 3º Os Cartórios das Zonas Eleitorais com mais de 50.000 (cinquenta mil) eleitores, constantes do Anexo desta Portaria, observarão o limite diário de até 2 (dois) servidores.

Art. 4º A Coordenadoria de Pessoal, ao final do período do recesso, apresentará à Diretoria-Geral levantamento dos servidores que não cumpriram o disposto nesta Portaria.

Art. 5º As horas laboradas durante o recesso comporão o Cadastro Individual de Horas do servidor e poderão ser objetos de pagamento, condicionado à disponibilidade

orçamentária, na forma da Resolução TSE nº 22.901/2008, alterada pela Resolução TSE nº 23.629/2020.

Art. 6º Observado o interesse do serviço, o servidor que se ausentar ou cumprir a jornada de trabalho inferior a cinco horas diárias não ficará com falta ou débito de horas, respectivamente, durante o período de que trata o art. 1º, devendo sempre comunicar previamente ao chefe imediato.

Art. 7º A indicação dos servidores que permanecerão de plantão durante o recesso deverá ser realizada pelo Gestor máximo da Unidade, através de requerimento de “extensão de carga horária”, disponível no sistema CronosWeb, até o dia 17/12/2020.

Art. 8º As situações excepcionais deverão ser apreciadas pelo Diretor-Geral.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, data certificada pelo sistema.

Desembargador TYRONE JOSÉ SILVA

Presidente

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Corregedor e Vice-Presidente

A N E X O

ZE	SEDE/ TERMOS	Eleitores 2020	1	SÃO LUÍS	111540
2	SÃO LUÍS	119248			
3	SÃO LUÍS	113706			
4	CAXIAS	101000			
	CODÓ	72921			
7	TIMBIRAS	19372			
10	SÃO LUÍS	118047			
13	BACABAL	61894			
	GRAJAÚ	42766			
15	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	9022			
	ITAPECURU MIRIM	42583			
16	CANTANHEDE	13998			
	ROSÁRIO	27919			
18	BACABEIRA	13552			

	SANTA RITA	23036
19	TIMON	107907
	VIANA	36403
20	CAJARI	15166
22	BALSAS	59203
23	BARRA DO CORDA	56804
	BREJO	22581
	ANAPURUS	13895
24	MILAGRES DO MARANHÃO	5964
	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	21632
33	IMPERATRIZ	86209
37	PINHEIRO	53853
	CHAPADINHA	49980
42	MATA ROMA	13485
47	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	105318
57	SANTA INÊS	54970
65	IMPERATRIZ	83008
	SANTA LUZIA	40689
70	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	21948
71	AÇAILÂNDIA	71574
	LAGO DA PEDRA	31090
	LAGO DO JUNCO	8446
74	LAGO DOS RODRIGUES	8328
	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	9363
76	SÃO LUÍS	126680
89	SÃO LUÍS	110733
	PAÇO DO LUMIAR	68535
93	RAPOSA	19095
	BURITICUPU	38074
95	BOM JESUS DAS SELVAS	21191



Documento assinado eletronicamente por **TYRONE JOSÉ SILVA, Presidente**, em 16/12/2020, às 16:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1369924** e o código CRC **2CC9D3D4**.

0018022-11.2020.6.27.8000	1369924v4
---------------------------	-----------